

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 12 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 091



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### LEI Nº 807, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários municipais equiparados a agentes políticos no âmbito do município de Ventania para o período compreendido pela legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2021, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

**I** – Ao Prefeito Municipal: R\$ 15.097,98 (quinze mil e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

**II** – Ao Vice-Prefeito: R\$ 7.548,99 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

**III** – Aos Secretários Municipais: R\$ 3.896,08 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

**Parágrafo Único** – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal/1988.

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

**Art. 3º.** Os exercentes dos cargos de que trata esta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 808, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para o período compreendido pela Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para a legislatura compreendida no período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.679,01 (Seis mil seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), observando-se o disposto na alínea VI do art. 29 e no inc. X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

§ 1º. O Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo que realizadas no período do recesso parlamentar.

§ 3º. Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º. o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o § 2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da previsão legal.

**Art. 2º.** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 14/2020, destinada a Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de geomembrana e serviços complementares, destinado a uma vala no aterro sanitário, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo,, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irrevogáveis. Cujas propostas apresentadas pelas proponentes: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 12.113.877/0001-78, e LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP CNPJ 10.980.875/0001-50, as quais demonstraram interesse na execução das obras/serviços objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pela Comissão de Licitação em data de 13/07/2020, que as apreciou e julgou classificadas conforme o quadro abaixo:

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	14623	MANTA TERMOPLÁSTICA - PEAD - GEOMEMBRANA Materiais e Mão de Obra 1.0 - Vala: 1.1 - Aplicação de Manta termoplástica, PEAD, geomembrana lisa E = 1mm - 3.630,00 m <sup>2</sup> 2.0 - Drenagem: 2.1 - Drenagem horizontal (interna na vala) Quant: 105,60m 2.2 - Caixa de passagem - 01 unid. 2.3 - Dreno Vertical 5m	67.155,00

#### AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
2	1	1	14623	MANTA TERMOPLÁSTICA - PEAD - GEOMEMBRANA Materiais e Mão de Obra 1.0 - Vala: 1.1 - Aplicação de Manta termoplástica, PEAD, geomembrana lisa E = 1mm - 3.630,00 m <sup>2</sup> 2.0 - Drenagem: 2.1 - Drenagem horizontal (interna na vala) Quant: 105,60m 2.2 - Caixa de passagem - 01 unid. 2.3 - Dreno Vertical 5m	93.029,75

e considerou a proponente LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP CNPJ 10.980.875/0001-50, acima classificada em primeira colocação como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o menor preço global para execução da obra/serviços, objeto da licitação em epígrafe, estando o mesmo abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratifico os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima mencionada.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, onze dias de agosto de 2020.

**Antônio Helly Santiago**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura do Município de Ventania

Estado do Paraná

#### EXTRATO DE ADITIVO PRAZO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

		Vigência	
		Início	Término
		12/08/2020	31/12/2020
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 71/2018 - REF. Pregão 27/2018		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS		
DATA	12/08/2020		